

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 007/2025

PARECER – RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 007/2025

Recorrente: Ederval Santos Elias

Inscrição nº: XX

Assunto: Recurso – Revisão de documentos e pontuação

RELATÓRIO

O candidato acima identificado interpôs recurso administrativo contra a classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 007/2025, sob o fundamento de que sua pontuação, em relação aos documentos entregues, estaria incorreta.

Requer, ainda, a soma dos pontos referentes aos títulos apresentados de pós-graduação e mestrado.

É a síntese necessária.

FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito ao pedido de revisão de documentos e pontuação apresentado pelo candidato, não lhe assiste razão.

Como é cediço, o tempo de serviço exercido de forma paralela não pode ser computado em processo seletivo de professor, pois a experiência profissional deve ser aferida pelo período cronológico efetivamente trabalhado, e não pela quantidade de vínculos simultâneos.

A contagem cumulativa de períodos concomitantes implicaria duplicidade de pontuação sobre um mesmo lapso temporal, gerando vantagem indevida ao candidato e violando os princípios da isonomia, da razoabilidade e da legalidade.

Ademais, inexistindo previsão expressa no edital que autorize o cômputo do tempo paralelo, é vedado à Comissão Organizadora ampliar critérios de pontuação por analogia ou interpretação extensiva, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital.

Dessa forma, o tempo de serviço exercido de forma paralela deve ser computado uma única vez, considerando-se apenas o período cronológico efetivamente trabalhado.

DA PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E MESTRADO REALIZADOS FORA DO PAÍS

No que diz respeito à pontuação dos títulos de pós-graduação e mestrado apresentados pelo recorrente, igualmente não lhe assiste razão.

Conforme dispõe a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024, não é possível a aceitação e pontuação de títulos de mestrado e pós-graduação obtidos fora do Brasil em processo seletivo, sem o devido reconhecimento ou revalidação.

Tais títulos somente produzem efeitos no território nacional após o reconhecimento ou revalidação por instituição de ensino superior brasileira devidamente credenciada.

Atribuir pontuação a títulos estrangeiros sem a correspondente revalidação afronta os princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia.

Destarte, ante todo o exposto, o recurso administrativo apresentado pelo candidato não merece prosperar e deve ser integralmente indeferido.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o recurso deve ser totalmente indeferido, mantendo-se, desta forma, a pontuação originalmente atribuída ao candidato.

Guarará, 18 de dezembro de 2025.